



Município de Água Doce

PARECER JURÍDICO

PROCEDÊNCIA: Comissão de Licitação
ASSUNTO: Recurso Administrativo ao Pregão Presencial n. 24/2019
INTERESSADO: VIDE CAR CAMINHÕES LTDA.

DO CONTEXTO FÁTICO:

Trata-se de recurso administrativo ao Pregão Presencial n. 24/2019 apresentado pela interessada VIDE CAR CAMINHÕES LTDA., cujo objeto é a aquisição de "CAMINHÃO 8X4 COM 2º EIXO DIRECIONAL, ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO 2019, NA COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR DIESEL 06 CILINDROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TURBO E INTERCOOLER, NORMA DE EMISSÕES PROCONVE P7, POTÊNCIA MÍNIMA DE 330CVS, COM TRIO ELÉTRICO, AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, TACÓGRAFO DIGITAL, TOMADA 12 V, BANCO DO MOTORISTA COM APOIO DE CABEÇA E SUSPENSÃO PNEUMÁTICA, CAIXA DE TRANSMISSÃO MECÂNICA OU AUTOMÁTICA, NO MÍNIMO 10 MARCHAS A FRENTE E 2 A RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL PLÁSTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 275 LITROS, FREIOS A AR TIPO TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS COM SISTEMA DE ABS, PNEUS RADIAIS S/CAMARA 295/80R X 22,5 TODOS, PNEUS TRASEIROS TRATIVOS E DIANTEIROS E ESTEPE MISTOS, SUPORTE DE ESTEPE, PROTETOR DE RADIADOR E CARTER, CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO (PBT) PARA 23.000 KG E CAPACIDADE MÍNIMA DE TRAÇÃO DE 63.000 KG. RESPEITAR O EXPRESSO NO CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO E NAS NORMAS, DECRETOS, PORTARIAS E DELIBERAÇÕES DO CONTRANCONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO".

Alega que foi declarada vencedora do certame, todavia, inabilitada por ausência da certidão de falência, concordata e recuperação judicial do sistema EPROC do Poder Judiciário de Santa Catarina, constatada pelo Pregoeiro no dia da Reunião de Julgamento de Propostas n. 39/2019.

Sustenta o excesso de formalismo da decisão de inabilitação e mitigação das disposições do Edital em benefício do Ente Público e no interesse pela melhor proposta, bem como embasa-se nos princípios da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:



A certidão de falência e concordada é um documento exigível nas licitações públicas, por força do inciso II do artigo 31 da Lei 8666/93, que tem por finalidade aferir a qualificação econômico-financeira do licitante.

Não se trata de autenticidade do documento, mas sim condição de validade da certidão, conforme está destacado no site do TJSC (<https://www.tjsc.jus.br/certidoes>) que:

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. (grifou-se)

PODER JUDICIÁRIO de Santa Catarina

O que você está procurando? PESQUISAR

Institucional Tribunal de Justiça Comarcas Juizados e Turmas Legislação

Certidões

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

FECHAR TODOS OS ITENS

Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição)

Informações sobre certidões on-line disponíveis para o Segundo Grau de Jurisdição (Tribunal de Justiça) e acesso para requerimento e conferência

Solicitação de certidões

- Sistema de requisição de Certidões - SAJ
- Sistema de requisição de Certidões - eproc (NOVO)

Validação e download de certidões

Os termos validade e autenticidade não são nem sinônimos. Extraem-se conceitos e definições de "autenticidade":

1. qualidade, condição ou caráter de autêntico. caráter do que é genuíno, verdadeiro; lidimidade. caráter do que é legítimo, adequado; pertinência, lidimidade.
(https://www.google.com/search?rlz=1C1SQJL_pt-BRBR818BR818&q=Dicion%C3%A1rio#dobs=autenticidade, acesso em 14/05/2019)

3



Município de Água Doce

Natureza daquilo que é real ou verdadeiro; estado do que é genuíno; verdadeiro: autenticidade de uma obra de Picasso. (<https://www.dicio.com.br/autenticidade/>, acesso em 14/05/2019)

É atestar que a cópia de um documento é fiel ao original. Dessa forma, é utilizado para que fique comprovado que a cópia não sofreu nenhuma rasura ou tentativa de alteração na grafia. (<https://ddadvogados.com.br/quais-as-diferencas-entre-autenticacao-e-reconhecimento-de-firma/>, acesso em 14/05/2019)

Visa estabelecer a validade da transmissão, da mensagem e do seu remetente. O objetivo é que o destinatário possa comprovar a origem e autoria de um determinado documento. (https://consultasaj.tjam.jus.br/WebHelp/id_seguranca_da_informacao.htm, acesso em 14/05/2019)

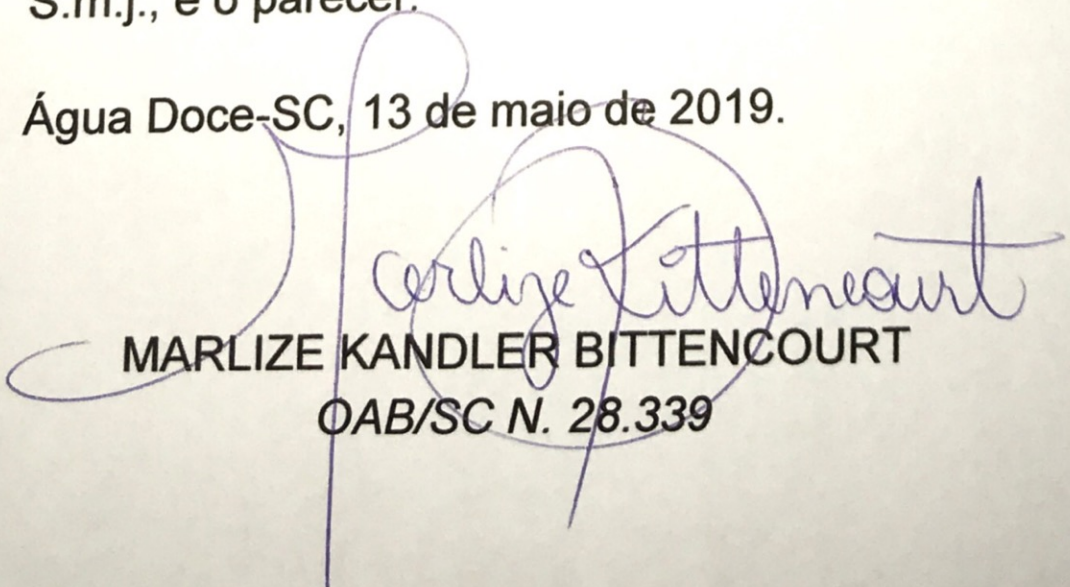
Portanto, não se trata de autenticidade da Certidão apresentada, pois a redação contida no *site* do TJSC não exige atestar que a Certidão do sistema EPROC seja fiel à Certidão do Sistema do SAJ. Mas que sejam apresentadas as duas certidões conjuntamente, caso contrário não terão validade.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, não se vislumbra irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade na exigência da apresentação da certidão de falência, concordata e recuperação judicial do sistema EPROC do Poder Judiciário de Santa Catarina conjuntamente com a certidão de falência, concordata e recuperação judicial do sistema SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, concluindo, portanto, pela inabilitação da empresa Impugnante.

S.m.j., é o parecer.

Água Doce-SC, 13 de maio de 2019.


MARLIZE KANDLER BITTENCOURT

OAB/SC N. 28.339